

# BOLETIM JURÍDICO

A ADUNEB saúda a todxs xs docentes e traz neste boletim informações atualizadas quanto aos direitos da categoria e as ações do setor jurídico.

No ano de 2021, o governo do estado aprofunda as medidas de austeridade sobre os gastos de pessoal, o que pode repercutir em mais violações de direitos de carreira dxs professorxs da UNEB. Ainda que a pandemia de Covid-19 seja apresentada como o motivo determinante, as restrições orçamentárias e cortes têm afetado xs docentes há muitos anos. O que nesse cenário é apresentado como “sacrifícios necessários” dxs servidorxs públicxs, já é realidade há bastante tempo. A título de exemplo, desde 2015, o salário-base segue congelado, sem reposição inflacionária, assim como, desde então, as mudanças de regime de trabalho encontram-se contingenciadas de modo ilegal e não há realização de concursos públicos para recompor o quadro de cargos efetivos.

Com dificuldade de manutenção das suas atividades acadêmicas, as universidades públicas baianas vivem uma crise constantemente agravada pelas restrições orçamentárias impostas por decreto. O estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 impulsionou novas



normas de caráter restritivo, na trilha daquelas que foram postas com a publicação da Lei Complementar nº 173/2020, da Emenda Constitucional nº 109/2021, ambas de competência da União, e a Lei Orçamentária Anual (LOA) da Bahia de 2021. Quanto a esta última, as despesas fixadas com pessoal e encargos sociais foram reduzidas, em comparação ao planejamento de 2020, em R\$ 382.323.848,00, o que equivale à uma diminuição percentual de 1,6% em relação ao exercício anterior.

Neste boletim eletrônico publicamos as principais notícias do setor jurídico da ADUNEB, nesse cenário de intensificação do cerceamento de direitos da categoria, considerando as normas citadas.

## **LEI COMPLEMENTAR 173, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS DOS DOCENTES**

Mesmo diante do cenário de calamidade pública, o Governo Federal cria medidas que prejudicam os serviços públicos prestados à sociedade. Para viabilizar o auxílio emergencial à população, aos estados e municípios, impôs penalizações aos servidores como compensações. Essas medidas somam-se a outras políticas de redução do Estado que compõem as reformas dos últimos anos (trabalhista, previdenciária e o teto de gastos), aprofundando seus impactos sociais.

### **Lei Complementar nº 173**

A LC 173 traça um conjunto de ações explicitando o objetivo de prover auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal



e Municípios, a fim de reduzir os efeitos econômicos e sociais do enfrentamento à pandemia do Coronavírus. Entretanto, impõe contrapartidas à própria União e aos demais entes federativos, que prejudicam os servidores públicos: impede a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criação de cargos, reestruturação de carreiras, realização de concursos públicos e uma série de medidas que impliquem em aumento de despesa com pessoal. Também estabelece o impedimento à aquisição de adicionais por tempo de serviço e licença prêmio.

Importante ressaltar que não há prejuízo para a contagem de tempo de efetivo exercício e aposentadoria, assim como as promoções e progressões não foram vedadas pela Lei Complementar. Assim, não tendo sido a lei expressa em relação às promoções, progressões, entre outros direitos, o entendimento mais condizente com esta máxima é que os mesmos não foram atingidos pela Lei.

A Lei foi publicada em 28 de maio de 2020 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2021.

## **Emenda Constitucional nº 109**

Restringe políticas sociais e serviços públicos à população brasileira por meio de diferentes bloqueios aos investimentos. Enquanto mundo afora os países ampliam investimentos em proteção social e saúde pública para enfrentar os efeitos da pandemia, no Brasil o Governo cria, na Constituição, três gatilhos para limitar despesas: sustentabilidade da dívida, emergência fiscal e calamidade pública.

1. Dívida Pública: o principal objetivo do orçamento público passa a ser o pagamento da dívida pública que, mediante



Lei Complementar, estabelecerá indicadores, medidas de suspensão, vedação etc.

2. Emergência Fiscal: apurado que, no período de 12 meses, se as despesas correntes alcançarem 95% das receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é "facultado" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública dos entes federativos, a aplicação de mecanismo de ajuste fiscal. Essas medidas poderão ser o impedimento de reajuste salarial, da criação ou majoração de vantagens e realização de concursos públicos.

Os Estados, DF e Municípios são coagidos sob pena de bloqueio de empréstimos por parte dos entes federativos envolvidos com outro ente da Federação. Ainda, se a despesa corrente superar 85% da receita corrente, as assembleias legislativas poderão implementar essas medidas. Importante ressaltar que esta EC inclui pensionistas (antes na previdência) no cálculo do gasto com pessoal, ampliando as despesas a ponto de ser suficiente para disparar desde já os gatilhos na maioria dos estados.

3. Calamidade Pública: em sendo decretado o estado de calamidade pública, é "facultado" aos entes federados (sob pena de sanções) a aplicação das vedações previstas na emergência fiscal aplicáveis aos servidores públicos devem ser observadas rigorosamente. Entretanto, a União adota regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades urgentes: contratar pessoal por processo simplificado e com contrato temporário; ultrapassar o limite máximo de despesa de pessoal (LRF); contratar pessoal sem previsão no orçamento e na



LDO; fazer contratação à revelia das regras de contratação temporária estabelecidas em lei (art. 37, inciso IX da CF). Estará, também, autorizada a quebrar a regra de ouro, que proíbe financiar despesas correntes por meio de endividamento, e a inobservância do teto de gastos.

Na Bahia e no Brasil, as políticas de austeridade têm tensionado o arcabouço legal para a garantia de ajustes nas contas públicas, partindo sempre do pressuposto de que as despesas de pessoal seriam o grande vilão do orçamento do Estado. Nada sinaliza para a mudança da maré e, portanto, há o risco de mais suspensões de direitos.

## Defesa dos direitos de Carreira dxs docentes

### *Mudança de Regime de Trabalho*

Em continuidade às ações que visam garantir a proteção dos direitos de carreira dxs docentes da UNEB, após reiteradas tentativas administrativas perante a UNEB e a SAEB para obter cópias dos processos de **Mudança de Regime de Trabalho**, tão somente no final de 2020, recebemos processos administrativos coletivos de quase uma centena de professorxs.

Os referidos processos só puderam ser acessados mediante concessão de liminar no Tribunal de Justiça, em 24 de novembro de 2020. A partir da análise dos documentos, identificamos os processos em que xs docentes da UNEB obtiveram a aprovação de alteração de regime de trabalho em processos administrativos individuais, cujas tramitações ocorreram no âmbito da administração e gestão financeira universitária. Esses processos, por sua vez, foram agrupados



em processos administrativos coletivos, cuja tramitação deu-se nas instâncias das Secretarias de Governo. Do ponto de vista legal, em respeito à autonomia universitária, deveria ser tão somente para fins de implemento do pagamento, no entanto, houve violação do direito ao não cumprir a última etapa da sua concessão.

A dificuldade de acessar documentos indispensáveis ao trabalho do setor jurídico, agravado pelas medidas de isolamento e restrições no funcionamento das repartições públicas, dificulta a análise de possíveis provas e atrasa a proposição de ações judiciais em favor da categoria, portanto, é um procedimento que traz uma intencionalidade.

Ainda assim, iniciamos o ano apropriando-nos de um conjunto de 62 processos administrativos com o intuito de levar todos os abusos e ilegalidades praticadas pela Administração Pública à apreciação do Judiciário. Utilizamos como principal critério para encaminhamento das questões, a ordem de antiguidade desses processos e da espera dos docentes.

Desse modo, impetrou-se mandado de segurança em favor de aproximadamente 98 docentes, justamente a parcela que aguarda há mais tempo a mudança de regime de trabalho. Em seguida, **impetrou-se novo mandado de segurança afetando processos administrativos mais recentes que foi acompanhado de pedido preventivo a fim de impedir futuras violações.** Temos duas decisões que se contrapõem: no primeiro processo referido, a justiça determinou que o Estado da Bahia e a UNEB se manifestem em 72 (setenta e duas) horas a partir do cumprimento do mandato de citação. Com o retorno, deverá haver a decisão pela concessão ou indeferimento deste pedido. De forma oposta, no segundo processo houve a negativa do pedido liminar, decisão da qual



se recorrerá.

Atualmente, 150 professorxs são representadxs nas ações judiciais relativas à mudança de regime de trabalho.

## **Promoções**

---

Os processos de promoções de 2019, tais quais os processos de DE, só puderam ser acessados mediante concessão de liminar no Tribunal de Justiça. Após preparar os processos de DE, encontramos-nos preparando a petição inicial deste processo, de modo a perseguir os efeitos financeiros retroativos, indevidamente sustados pelo estado da Bahia.

## **Proventos da Aposentadoria**

---

Escandalosa interpretação conferida à lei em grave prejuízo xs aposentadxs, igualmente levou a ADUNEB ao ajuizamento de **Ação Civil Pública para afastar a exigência de que xs docentes permaneçam por cinco anos na classe para incorporá-la nos seus proventos de aposentadoria.** Entendendo o Juiz da causa que o pedido liminar só pode ser apreciado após ouvir a Universidade, do que discordamos, estamos tomando as medidas cabíveis.

## **Ação da URV**

---

Encontra-se, também, em andamento a demanda relativa às diferenças decorrentes de **erro de conversão de URV**, questão que ocorreu entre os anos de 1993 e 1994 e resultou em redução de vencimentos dxs professorxs. O ingresso da **ação vitoriosa** da URV ocorreu em 2003 e a Administração Pública estadual vem se valendo de



expedientes processuais para atrasar a consolidação da vitória da ADUNEB. Importante salientar que todos os recursos do Estado têm sido reiteradamente negados em todos esses anos. Aguarda-se o desfecho dessa ação para início da execução e pagamento dos valores devidos.

Nessa ação, é relevante pontuar o princípio da unicidade sindical. Ou seja, chamamos a atenção da categoria para o fato de que a ADUNEB é a **única legítima representante sindical de toda a categoria de professorxs** da UNEB, independentemente de autorização ou representação mediante procuração para início da ação, o que difere da situação jurídica de outras entidades. No caso das associações, em 10/05/2017, o STF decidiu que a relação de associadxs a serem favorecidxs pelos eventuais ganhos de ações movidas por estas entidades deve ser juntada em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, levando-se anexada à petição inicial do processo de conhecimento. É isso que ficou definido no tema de repercussão geral nº 499, Recurso Extraordinário nº 612043/PR.

## ***Auxílio Alimentação***

---

Encontra-se em fase de execuções para pagamento do direito já conquistado ao **Auxílio-alimentação**, ação desencadeada pela suspensão, indevida, do pagamento aos docentes em afastamento para pós-graduação. Na expectativa de pagamento dos valores da ação, as/os advogada/os do sindicato têm atuado no constante diligenciamento das ações de execução. Após apresentação dos documentos e cálculos de cada um dxs docentes, reunidxs em 5 processos judiciais, enfrentamos, ao longo do ano de 2020 as impugnações realizadas pelo Governo do estado da Bahia. Seguimos no trabalho para assegurar os pagamentos com as devidas correções.



Também solicitamos o Protesto Interruptivo de Prescrição para garantir o direito de parte dxs docentes que deixou de encaminhar sua documentação para a ADUNEB e aguardamos a apreciação pelo Tribunal de Justiça. O setor jurídico segue confiante da extensão do prazo por mais dois anos e meio para contemplar o máximo número possível de docentes.

## **FUNCIONAMENTO DO JURÍDICO DA ADUNEB NA PANDEMIA**

O atendimento continua nos plantões às quartas (14h às 18h) e sextas (13h às 17h). Em respeito às medidas sanitárias de isolamento social, os atendimentos são remotos por meio do WhatsApp (71) 997396636 e do e-mail institucional

**[juridico@aduneb.com.br](mailto:juridico@aduneb.com.br)**

Caso o docente precise transmitir por e-mail informações pessoais ou das quais deseja sigilo, deve solicitar os e-mails da/do advogada/o da ADUNEB.

Quanto ao andamento dos processos judiciais, continuamos o trabalho de diligencia com as restrições impostas pelo Tribunal de Justiça, ao tempo que continuamos o preparo e o ingresso com outras ações judiciais de interesse da categoria.

Ressalte-se que os processos judiciais físicos continuam com prazos suspensos.



Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia